



DECRETO Nº 015/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, a concessão de Licença por Assiduidade (Licença-Prêmio) aos servidores públicos municipais efetivos, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como a legislação ambiental vigente,

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê a concessão de Licença por Assiduidade (Licença-Prêmio) ao servidor efetivo que completar 10 (dez) anos de efetivo exercício ininterrupto;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da responsabilidade fiscal, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de concessão da referida licença, compatibilizando o direito estatutário do servidor com o interesse público e o equilíbrio das contas municipais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, embora a licença-prêmio tenha sido suprimida do regime jurídico dos servidores públicos federais, o Município de Massapê do Piauí mantém previsão estatutária vigente acerca do benefício, não havendo revogação expressa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios objetivos para sua concessão, evitando prejuízos à continuidade administrativa e assegurando tratamento isonômico aos servidores;

DECRETA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 1º - A **Licença por Assiduidade (Licença-Prêmio)** será concedida ao servidor público municipal efetivo que completar **10 (dez) anos** de efetivo exercício ininterrupto no serviço público municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Cada período aquisitivo de 10 (dez) anos dará direito a 06 (seis) meses de licença remunerada.

§ 2º - Considera-se efetivo exercício o período não interrompido por penalidade disciplinar ou afastamentos que descaracterizem a assiduidade, conforme disposto na legislação estatutária.

Art. 2º - A concessão da Licença-Prêmio, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, observará os critérios estabelecidos neste Decreto, em razão do interesse público e da necessidade de continuidade do serviço público.

Art. 3º - A Licença-Prêmio será concedida exclusivamente para fins de preparação para aposentadoria, quando o servidor estiver em período imediatamente anterior à implementação dos requisitos para aposentadoria voluntária.

§ 1º - A licença será autorizada quando o servidor comprovar que o período de afastamento coincidirá com o tempo necessário para implementação integral dos requisitos legais para aposentadoria.

§ 2º - Encerrado o período de Licença-Prêmio concedido com fundamento neste artigo, o servidor deverá protocolar o pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 3º - A concessão prevista neste artigo aplica-se inclusive aos servidores que possuam mais de um período de licença adquirido, podendo os períodos serem usufruídos de forma contínua, desde que destinados exclusivamente à finalidade prevista no caput.

Art. 4º - A Licença-Prêmio não poderá ser:

I – convertida em pecúnia;

II – usufruída para finalidade diversa da prevista neste Decreto;

III – acumulada para fruição em momento distinto daquele destinado à aposentadoria.

Art. 5º - O pedido de concessão deverá ser instruído com:

I – Requerimento formal do servidor;

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



II – Certidão de tempo de contribuição atualizada;

III – Declaração do órgão previdenciário indicando o tempo restante para implementação dos requisitos de aposentadoria;

IV – Manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento quanto ao período aquisitivo.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento analisar os pedidos e emitir parecer técnico conclusivo, submetendo-os à decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observada a legislação estatutária vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), EM 24 DE ABRIL DE 2026.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI